

REGIMENTO INTERNO

DIRETORIA EXECUTIVA - DIREX



REGIMENTO INTERNO
DIRETORIA EXECUTIVA - DIREX

Aprovado pela Diretoria Executiva conforme RED 001/2019, de 21 de janeiro de 2019.

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O presente regimento interno disciplina o funcionamento da Diretoria Executiva da empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre – TRENSURB, observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor, bem como as boas práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO II – DA CONCEITUAÇÃO

Art. 2º A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da TRENSURB.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E PRAZO DE GESTÃO

Art. 3º A composição e o prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva são definidos no Estatuto Social da TRENSURB.

CAPÍTULO IV – DA INVESTIDURA

Art. 4º Os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas da DIREX, observadas as disposições estatutárias.

§ 1º Por ocasião da posse, o Diretor deve entregar ao secretário da DIREX, o formulário de cadastro de Diretores, devidamente preenchido e documentado.

CAPÍTULO V – DA COMPETÊNCIA

Art. 5º As competências da Diretoria Executiva são aquelas fixadas no art. 48 do Estatuto Social, na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16, e no Decreto 8.945/16.

CAPÍTULO VI – DOS DEVERES E DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I – Dos Deveres

Art. 6º É dever dos membros da Diretoria Executiva, além daqueles previstos em lei, na regulamentação aplicável e no Estatuto Social:

- I – comparecer às reuniões da DIREX, previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- II – declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstando-se de sua discussão e voto; e
- III – Participar dos treinamentos de posse e anuais em atendimento às disposições legais e estatutárias, conforme plano anual de treinamentos da TRENSURB.

Seção II – Das Atribuições

Art. 7º Além das atribuições constantes na legislação em vigor e no Estatuto Social, ao Diretor-Presidente incumbe:

- I – assegurar a eficácia e o bom desempenho da DIREX;
- II – assegurar que os membros da Diretoria recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- III – representar a DIREX em suas relações internas e externas;
- IV – aprovar a pauta das reuniões da DIREX;
- V – promover a convocação das reuniões;
- VI – propor e aprovar grupos de trabalho; e
- VII – indicar empregado da TRENSURB para exercer as funções de secretaria da Diretoria Executiva;

Art. 8º Aos Diretores Executivos incumbe:

- I – participar das reuniões da Diretoria ou dos comitês para os quais for designado;
- II – propor ao Diretor-Presidente a criação de grupos de trabalho;
- III – deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidas; e
- IV – desempenhar outras atribuições determinadas pelo Diretor-Presidente.

Art. 9º Ao Secretário incumbe:

- I – organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações dos membros da Diretoria Executiva, e encaminhar para aprovação do Presidente da Trensurb, para posterior distribuição;
- II – providenciar a convocação para as reuniões da Diretoria Executiva, dando conhecimento aos membros e eventuais participantes sobre o local, data, horário e ordem do dia;

III – secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os membros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;

IV – realizar os encaminhamentos internos necessários para o arquivamento das atas e deliberações tomadas pela Diretoria Executiva nos órgãos competentes, bem como, os encaminhamentos para a publicação no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, se for o caso;

V – promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades da Diretoria Executiva, e grupos de trabalho, assim como, monitorar a execução das providências para atendimento das deliberações da Diretoria Executiva, informando-o a respeito;

VI – articular-se com os membros dos grupos de trabalho;

VII – exercer outras atividades atribuídas pelo Diretor-Presidente da Trensurb; e

VIII – dar suporte ao setor de pessoal, no encaminhamento e no recebimento do formulário de cadastro de Diretores, bem como a documentação pertinente;

CAPÍTULO VII – DAS REUNIÕES

Art. 10 A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 11 No início de cada exercício, o Diretor-Presidente deverá propor o calendário anual de reuniões ordinárias para o exercício.

Parágrafo único. O calendário anual de que trata o caput deverá prever reuniões ou sessões destinadas à:

I - manifestação sobre o relatório de Administração e as contas da Diretoria Executiva (art. 48, VI, VIII, estatuto social);

II - manifestação sobre o plano de negócios, estratégico e de investimentos e as metas de desempenho; (art. 48, I, VIII para art. 38, XII, XXXII; estatuto social);

III - manifestação do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo; (art. 48, I, VIII para art. 38, XXXII, XXXIII; estatuto social);

IV - manifestação da análise trimestral do balancete e demais demonstrações financeiras da empresa (art. 48, VIII para art.38, XIII, estatuto social);

V – manifestação da análise trimestral da Execução Orçamentária e Financeira (art. 48, I, III; estatuto social);

VI – elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da empresa (art. 48, III; estatuto social);

VII - manifestação da subscrição da Carta Anual (art. 48, VIII para art.38, XXIX, estatuto social);

VIII - manifestação sobre o relatório da Diretoria Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar (art. 48, VIII para art.38, XXXVIII, estatuto social);

Art. 12 As reuniões da Diretoria Executiva observarão a pauta previamente encaminhada a todos os membros.

§ 1º A pauta das reuniões será constituída de matérias solicitadas pelos membros da Diretoria Executiva, por matérias solicitadas pelos órgãos estatutários, pela AUDIN e por matérias de competência exclusiva da DIREX conforme Estatuto Social;

§ 2º As matérias propostas à pauta de reunião deverão ser encaminhadas ao Secretário da DIREX com antecedência de até 5 (cinco) dias úteis da data da reunião;

I – Cabe ao secretário da DIREX encaminhar ao Diretor-Presidente para análise e manifestação, as matérias propostas para pauta em reunião;

§ 3º As matérias que tiverem solicitação de pauta após o prazo estipulado no §2º serão remetidas à deliberação do Diretor-Presidente, devidamente fundamentadas quanto à urgência e relevância do tema.

§ 4º O secretário da DIREX deverá enviar aos membros da Diretoria executiva toda a documentação que embasa as matérias aprovadas para pauta com 3 (três) dias úteis de antecedência da data da reunião.

§ 5º As matérias pautadas deverão estar acompanhadas de Nota Técnica, Parecer Jurídico e demais documentos inerentes necessários ao pleno conhecimento das mesmas.

§ 6º A documentação referida no item anterior deve ser incluída em processo administrativo, exceto, quando a matéria não exigir a abertura deste para tramitação;

§ 7º Caso seja requerida apresentação da matéria, esta deverá conter a informação do setor e o nome das pessoas que elaboraram o documento;

§ 8º As Notas Técnicas (NT) deverão ser numeradas, datadas e assinadas.

I - Deverá ser utilizado o modelo padrão de NT instituído pela empresa e disponibilizado no sistema SEI.

II - No corpo textual da NT deverão ser apresentadas as informações com os fundamentos legais e históricos; a análise técnica da matéria, incluindo alternativas avaliadas, descrição da proposta, providências, benefícios e riscos envolvidos.

III - Quando houver impacto econômico-financeiro, a NT deverá contemplar estudo técnico, abordando as questões econômico-financeiras envolvidas;

IV - Quando não houver necessidade de parecer jurídico, deverá estar devidamente justificado no expediente.

V - Estão dispensadas de NT as matérias de pauta de Relatórios da AUDIN e Órgãos Estatutários.

§ 9º O secretário da DIREX deve informar ao Diretor-Presidente as matérias pautadas que não tiveram as deliberações finalizadas, devendo estas retornar para proposta de pauta nas reuniões seguintes.

§ 10 Na pauta das reuniões da DIREX deverão estar previstas as apresentações dos trabalhos realizados pelos Grupos de Trabalho de apoio a DIREX.

Art. 13 As reuniões da DIREX serão presenciais, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência, desde que lhe assegure a efetiva manifestação de vontade e a autenticidade do seu voto, mediante justificativa aprovada pela DIREX.

Parágrafo único. O membro da DIREX, nas hipóteses de que trata o **caput**, é considerado presente à reunião e seu voto válido, para todos os efeitos legais, incorporado à ata da referida reunião.

Art. 14 As reuniões da DIREX são presididas pelo Diretor-Presidente ou, na sua ausência, pelo seu substituto designado pelo Conselho de Administração.

Art. 15 As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos.

§ 1º As atas devem ser redigidas com clareza, registrando as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades, prazos e devem ser assinadas por todos os presentes e, oportunamente, por aqueles que tenham participado na forma do art. 13 deste Regimento.

§ 2º Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

§ 3º Nas deliberações colegiadas da Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

§ 4º Os membros de outros órgãos estatutários, quando convidados, poderão comparecer às reuniões da DIREX, sem direito a voto.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 A comunicação entre a DIREX e às unidades da TRENSURB, deverão ser dirigidas ao Diretor-Presidente da Trensurb, por intermédio do secretário da DIREX.

Art. 17 Os casos omissos e não previstos neste Regimento devem ser resolvidos pelo Diretor-Presidente da Trensurb.

Art. 18 O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva.